

LICENÇAS AMBIENTAIS

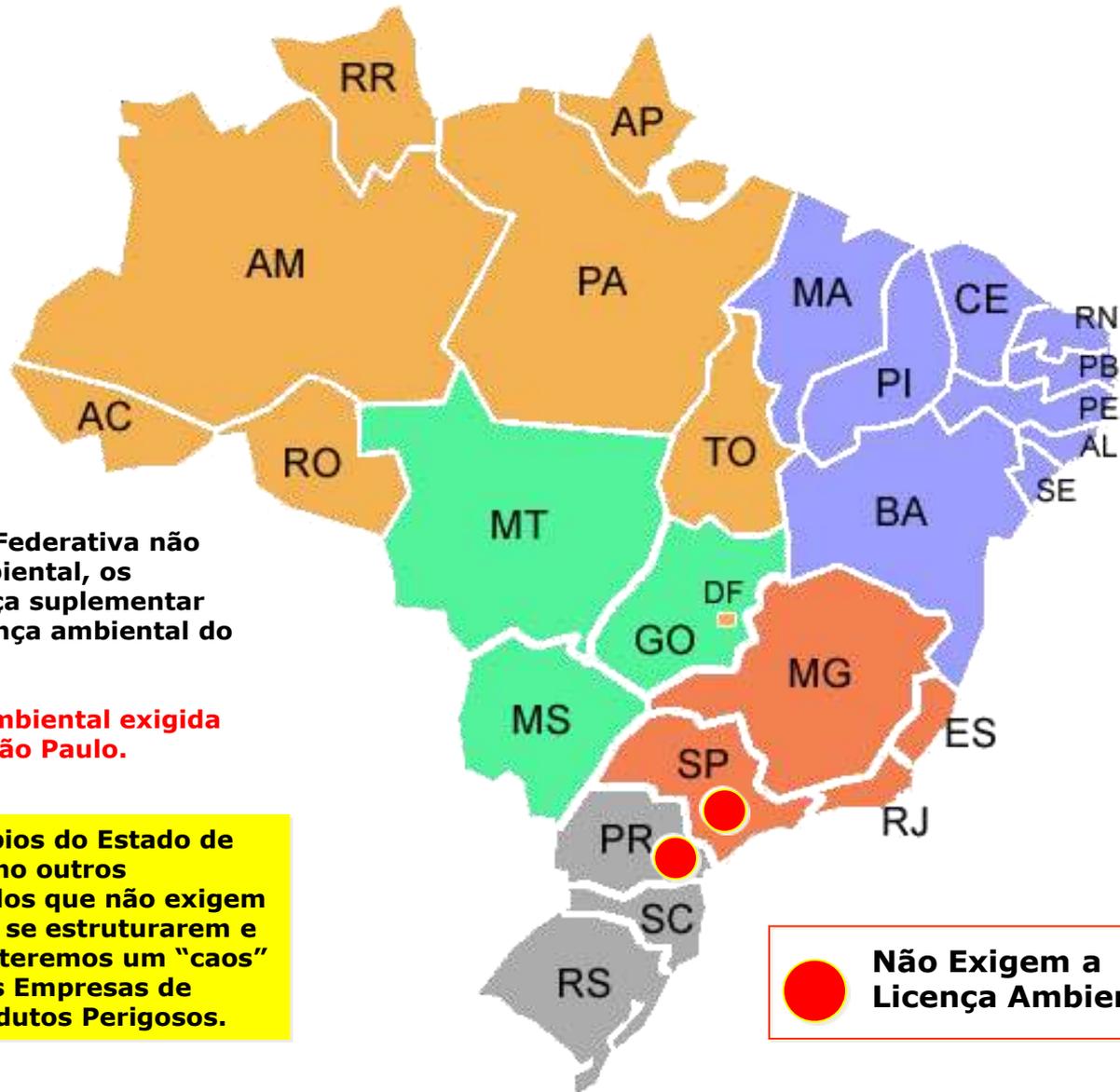
Os Governos Estaduais e Municipais vêm colocando em vigor Legislações Concorrenciais que estabelecem Cadastros e/ou Licenças para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no âmbito de suas jurisdições, o que vêm contribuindo sobremaneira para o aumento da burocracia e dos custos envolvidos nas operações, sem que tal traga melhoria nas condições de segurança com que as mesmas devam ser executadas.

Valor das Multas por falta de
Licenças Ambientais:

R\$ 10 mil a R\$ 20 mil



Estados que exigem a licença ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos



Quando a Unidade Federativa não exige a licença ambiental, os Municípios, por força suplementar podem exigir a licença ambiental do Transportador.

Exemplo: licença ambiental exigida pelo Município de São Paulo.

Se todos os Municípios do Estado de São Paulo, bem como outros Municípios de Estados que não exigem a licença ambiental se estruturarem e exigirem a licença, teremos um "caos" ainda maior para as Empresas de Transportes de Produtos Perigosos.

● Não Exigem a Licença Ambiental

AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO NA BUSCA DA RACIONALIZAÇÃO DA LICENÇAS AMBIENTAIS

Em dezembro de 2011 o Governo Federal Publicou a **Lei Complementar Nº 140, de 08/12/11**, que define as competências das esferas governamentais na administração da legislação ambiental.

Pelo inciso XXV do Art. 7º, ficou definido:

“Art. 7º - São ações administrativas da União:

XXV – Exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.”

Pelo inciso XXI do Art. 8º, ficou definido:

“Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:

XXV – Exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre, de produtos perigosos, ressalvado o disposto no Inciso XXV do art. 7º”